



PREFEITURA MUNICIPAL

GALILEIA

SANCIONADO EM
01/07/16

Romulo Gonçalves de Oliveira
Romulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal
Galileia - MG

LEI Nº161, DE 01 Julho DE 2016.

PUBLICADO EM
01/07/16
ASS: *[Handwritten Signature]*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE ANALISTA JURÍDICO E PSICÓLOGO JUDICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEJUS.

Art. 1º – Para atender as necessidades de assessoramento ao Centros Judiciários de Resolução de Conflitos – CEJUS – ficam criados os cargos de Analista Jurídico, e Psicólogo Judicial, conforme especificações seguintes.

§1º - Competem aos ocupantes dos cargos que se referem este artigo, no âmbito e em correspondência de sua área de atuação, prestar assessoramento técnico, administrativo, ou operacional ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Resolução de Conflitos.

§2º - Fica criado 01 (um) cargo de Analista Jurídico, e 01 (um) cargo de Psicólogo Judicial para assessoramento dos serviços prestados pelos Centros Judiciário de Resolução de Conflitos – CEJUS;

I - São requisitos do cargo de Analista Jurídico, o ensino superior concluído em instituição reconhecida pelo Ministério de Educação e a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como conhecimento prévio com curso de capacitação pelo TJMG em conciliação ou mediação de conflitos;

II - São requisitos do cargo de Psicólogo Judicial, o bacharelado em Psicologia concluído em instituição de reconhecida pelo Ministério de Educação, e a inscrição no Conselho Regional de Psicologia, bem como conhecimento prévio com curso de capacitação pelo TJMG em conciliação ou mediação de conflitos.

§3º - São atribuições do cargo de analista Jurídico:

I – assessorar o Juiz Coordenador do CEJUS em assuntos de natureza jurídica;

II – assessorar o Juiz Coordenador do CEJUS em reuniões juntos aos órgãos públicos e entidades administrativas estaduais e federais;

III – elaborar pareceres em questões pontuais e internas dos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos – CEJUS – com o devido encaminhamento ao Juiz Coordenador;

IV – Realizar audiências de conciliação;

V – Atender e orientar, quando solicitado pelo Juiz Coordenador, cidadãos que façam pedidos, solicitações ou reclamações junto ao CEJUS;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem expressamente delegados pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Resolução de Conflitos;

VII - prestar serviço de mediação, na área específica de sua formação, quando solicitado pelo Juiz Coordenador do CEJUS.

§4º – São atribuições do cargo de Psicólogo Judicial:

I Participar de audiências de conciliação e mediação nos conflitos relacionados a direito de Família.

II - Proceder à avaliação de crianças, adolescentes e adultos, elaborando o estudo psicológico, com a finalidade de subsidiar ou assessorar o Juiz Coordenador do CEJUS, no conhecimento dos aspectos psicológicos de vida familiar, institucional e comunitária, para que o magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis;

III - Exercer atividades no campo da psicologia jurídica, numa abordagem clínica, realizando entrevistas psicológicas, individuais, grupais, de casal e família, além de



PREFEITURA MUNICIPAL

GALILEIA

devolutivas, propondo procedimentos a serem aplicados;

IV- Realizar estudo de campo, através de visitas domiciliares, em abrigos, internatos, escolas e outras instituições, buscando uma discussão multiprofissional, intra e extra equipe, para realizar o diagnóstico situacional e a compreensão da psicodinâmica das pessoas implicadas na problemática judicial em estudo;

V - Proceder encaminhamento para psicodiagnóstico, terapia e atendimento especializado;

VI - Aplicar técnicas de orientação, aconselhamento individual, casal e de família;

VII - Fornecer subsídios por escrito, em processo judicial, ou verbalmente, em audiência, emitir laudos, pareceres e responder a quesitos;

VIII - Elaborar pesquisas e estudos, ampliando o conhecimento psicológico na área do Direito e da Psicologia Judiciária, levantando o perfil dos atendidos

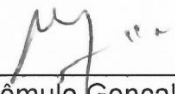
IX – Realizar audiências designadas nos CEJUS;

X – prestar serviço de mediação, na área específica de sua formação, quando solicitado pelo Juiz Coordenador do CEJUS.

§5º – Os cargos criados serão comissionados, de livre indicação do Juiz Coordenador dos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos – CEJUS – e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Galileia/MG;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Galileia, 01 de Julho de 2016.



Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

